

À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Na sequência da publicação em Diário da Assembleia da República a proposta de Lei nº. 841/XIV/2.A apresentada pelo PAN e, apesar do MDM não tiver sido convidado a apresentação apreciação sobre a proposta de lei, consideramos que o assunto se insere na área de intervenção do Movimento Democrático de Mulheres.

Sendo o MDM uma associação de mulheres (de âmbito nacional), fundada em 1968, e um movimento de opinião e de intervenção que valoriza o legado histórico dos movimentos de mulheres que lutaram contra a opressão e as desigualdades entre mulheres e homens, defenderam e defendem os direitos das mulheres nas suas vertentes políticas, sociais, económicas e culturais e de direitos humanos, consideramos que é importante fazer chegar a nossa apreciação relativamente a esta proposta, bem outras que venham a ser discutidas nessa Comissão e que se relacionem com os direitos específicos da mulheres.

Assim, vimos remeter a nossa apreciação (em anexo), esperando o seu acolhimento no âmbito da discussão desta Proposta de lei, juntamente com as restantes apreciações de organizações.

Agradecemos, desde já, a vossa melhor atenção.  
Com os melhores cumprimentos

Tânia Mateus  
Secretariado Nacional do MDM



## Proposta de Lei n.º 841/XIV/2.a (PAN)

Aprova medidas de reforço da proteção na parentalidade, procedendo para o efeito à décima sexta alteração ao Código do Trabalho e à sexta alteração ao regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

### Apreciação do MDM

*Artigo 68.º - (Paternidade e maternidade)*

*«1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.  
2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.  
3. As mulheres trabalhadoras têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.»*

Constituição da República Portuguesa

O MDM (e a Constituição da República Portuguesa) defende que a maternidade e a paternidade constituem uma função social, carecendo de especial proteção por parte do Estado. Proteger adequadamente as grávidas, puérperas e os pais, no contexto laboral e de proteção social. Assim, proteger a mãe e o pai – no quadro normativo nacional – é também proteger a criança.

Apesar dos discursos de incentivo à natalidade, o direito às prestações sociais de apoio à maternidade, ou as alterações nos valores da licença de maternidade e paternidade (agora denominada de parentalidade), não constituem avanços na protecção dos pais, nem das crianças.

Na verdade, a legislação em vigor prevê gozo de uma licença de maternidade-paternidade de 120 dias ou 150 dias paga a 100%, se o pai gozar 30 dias, colocando desde logo obstáculos à decisão do casal quanto ao gozo da licença, bem como impossibilidades na manutenção da amamentação durante os 150 dias, desde que seja partilhada. A legislação atual prevê ainda a dilatação da licença de maternidade-paternidade partilhada para 180 dias, mas com cortes no valor da prestação mensal.

Considera ainda o MDM que a alteração da licença de maternidade-paternidade pela imposição do gozo por parte do pai, retira o direito de o casal decidir a melhor solução e as suas implicações no acompanhamento do recém-nascido e nas transformações físicas e psicossociais da mulher.

Segundo dados do GEP MTSS, em Maio de 2021, do total de beneficiários da licença de parentalidade inicial (120 dias ou 150 dias), 66,1% são mulheres e 33,9% são homens.

Relativamente à proposta de alargamento do período de gozo da licença de maternidade-paternidade para 6 meses (183 dias), o MDM considera a proposta positiva, no entanto considera que além desta proposta de alargamento se deveria incluir o pagamento a 100% da remuneração de referência ao longo destes 183 dias, bem como a possibilidade de gozo partilhado ou em simultâneo, por opção do casal, salvaguardando o reforço do período obrigatório da mãe.

Para o MDM, o facto de os montantes desta prestação não corresponderem a 100% remuneração de referência constitui uma importante limitação na opção do casal e da mãe, quer nas opções relativamente à sua família, quer à possibilidade de prolongar o período de amamentação ao longo desses 180 dias de licença. As escolhas dos casais têm em consideração a dimensão económica (os rendimentos mensais disponíveis), pelo que influem nas decisões e esta dimensão não deve ser desvalorizada.

Consideramos ainda que estiveram em discussão outras propostas

Apesar de considerarmos a proposta apresentada pelo PAN como positiva e ir, parcialmente, ao encontro da posição do MDM (aprovada no seu X Congresso), **entendemos, no entanto, que a mesma peca por insuficiência concreta (na vida das mulheres) ao não propor o pagamento integral a 100%, nem a inclusão do gozo exclusivo (a fim de promover a amamentação) ou em simultâneo, por opção do casal, salvaguardando o reforço do período obrigatório da mãe.**

Pel' A Direcção do Movimento Democrático de Mulheres



Lisboa, 06 de Julho de 2021